



MANUAL DA CPPD

Comissão Permanente de Pessoal Docente

2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

REITOR

Prof. José Roberto Soares Scolforo

VICE-REITORA

Profª. Édila Vilela de Resende Von Pinho

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

CONTATO

Endereço eletrônico: www.cppd.ufla.br

E-mail: cppd@cppd.ufla.br

Telefone: (35) 3829-1129

MEMBROS DO COLEGIADO

PRESIDENTE

Nilton Nagib Jorge Chalfun
Representante da Classe de Professor Titular

VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Silva Volpato
Representante da Classe de Professor Associado

Eduardo Pinto Filgueiras
Wagner Pereira Reis (Suplente)
Representante do Reitor

Alessandro Vieira Veloso
Daniel Rume Casagrande (Suplente)
Representante da Classe de Professor Adjunto

Alessandra Rose Crosara Rios Campos
Sílvia Costa Ferreira (Suplente)
Representante da Classe de Professor Assistente

Antônio Decarlos Neto
Elisangela Brum Cardoso Xavier (Suplente)
Representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

MEMBROS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Juliana Resende Paviani Administradora	Estagiários
Killian Aparecida Ferreira Assistente em Administração	Déborah de Castro Nunes
José Cândido da Silva Neto Assistente em Administração	Paulo Nunes Costa Nacif
Juliana Moreira Magalhães Assistente em Administração	Jéssica Cristine da Silva Rodrigues
	José Vinícius do Nascimento

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 REGIMENTO INTERNO DA CPPD.....	7
2 RESGATE HISTÓRICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.....	12
3 ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO FEDERAL	28
3.1 Ingresso	28
3.2 Estruturações da Carreira	28
3.3 Estágio Probatório.....	30
3.4 Desenvolvimento na Carreira do Magistério Federal	33
3.4.1 Progressão funcional e Promoção	33
3.4.1.1 Procedimentos para obtenção de Progressão funcional e Promoção	35
3.4.2 Promoção para a Classe D, com a denominação de Professor Associado	35
3.4.2.1 Procedimentos para obtenção da Promoção para a Classe D, com a denominação de Professor Associado	37
3.4.3 Promoção para a Classe de Professor Titular.....	37
3.4.3.1 Procedimentos para obtenção da Promoção para a Classe de Professor Titular	39
3.5 Aceleração da promoção	39
3.5.1 Procedimentos para obtenção da Aceleração da Promoção	41
4 RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT.....	42
4.1 Procedimentos para obtenção da Retribuição por Titulação	42
5 AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO.....	44
6 REDISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	46
6.1 Aproveitamentos de Tempo de docentes redistribuídos para UFLA para fim de progressão	47
6.2 Procedimentos para o Aproveitamento de Tempo	47
7 REVISÃO DE INTERSTÍCIO.....	49
7.1 Procedimentos para a Revisão de Interstício	49
8 ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO	50
9 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ATIVIDADES NOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DOCENTES (RADS) JÁ APROVADOS	

PELA CHEFIA DA UNIDADE ACADÊMICA OU QUE JÁ FORAM UTILIZADOS PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	51
9.1 Requerimento para inclusão de atividades em RADs já aprovados pela chefia da unidade acadêmica	51
9.2 Requerimento de inclusão de atividades em RADs já utilizados para progressão/promoção	51

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A - Resolução CUNI nº 038, de 5 de julho de 2006.	52
ANEXO B - Resolução CUNI nº 061, de 18 de agosto de 2011.	55
ANEXO C - Resolução CUNI nº 073, de 8 de dezembro de 2010.	73

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - Primeira Composição da CPPD na ESAL.	13
QUADRO 2 - Evolução do número de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da ESAL/UFLA de 1990 até 2017.	14
QUADRO 3 - Instalação da CPPD na ESAL em 15 de Junho de 1981	15
QUADRO 4 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 14 de Março de 1984	15
QUADRO 5 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 17 de Março de 1988	16
QUADRO 6 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 03 de Abril de 1990	17
QUADRO 7 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 02 de Janeiro de 1992	18
QUADRO 8 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 12 de Maio de 1994	18
QUADRO 9- Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 30 de Abril de 1997	19
QUADRO 10 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 24 de Março de 1998	20

QUADRO 11 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 11 de Maio de 2000	20
QUADRO 12 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 24 de Maio de 2001	21
QUADRO 13 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 12 de Julho de 2002.....	21
QUADRO 14 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 26 de Outubro de 2004	22
QUADRO 15 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 26 de Fevereiro de 2007	22
QUADRO 16 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 18 de Março de 2009	23
QUADRO 17 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 21 de Março de 2011	23
QUADRO 18 - Posse realizada na data de 15 de Maio de 2013	24
QUADRO 19 - Posse realizada na data de 04 de Fevereiro de 2014.....	24
QUADRO 20 - Eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 31 de Março de 2015	25
QUADRO 21 - Presidentes da CPPD de 1981 a 2016.....	26
QUADRO 22 - Estruturação da Carreira do Magistério Superior	29
QUADRO 23 - Estruturação da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	30

APRESENTAÇÃO

O presente Manual tem por finalidade apresentar esclarecimentos sobre questões relevantes para os docentes, integrantes da Carreira do Magistério Federal, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras.

Será possível encontrar aqui esclarecimentos e orientações sobre as normas jurídicas que disciplinam o desenvolvimento da carreira e demais assuntos referentes ao exercício do cargo de Professor do Magistério Federal. Dessa forma, pretende-se que esse manual possa se tornar uma fonte de consulta rápida e eficaz, com vistas a melhor instruir os(as) docentes quanto às providências necessárias para solucionar determinadas demandas, por meio da formalização de processos, com base no conjunto de normas jurídicas vigentes.

A propósito, vale registrar que na data da emissão deste Manual existem normas jurídicas, principalmente resoluções internas, que estão em processo de atualização e, portanto, modificarão o regramento conferido a determinados assuntos tratados a seguir, o que propiciará a emissão de novas edições deste Manual posteriormente. Assim, ressalta-se que as informações apresentadas neste instrumento foram elaboradas com a estrita observância das normas e orientações dos órgãos superiores que permaneceram vigentes até a data de edição deste documento.

Portanto, a Comissão Permanente de Pessoal Docente, no âmbito de suas atribuições, tem a expectativa de contribuir para que os docentes desta instituição possam usufruir dos direitos, bem como cumprir as exigências inerentes à Carreira do Magistério Federal, de maneira plena e em conformidade com a Lei. Nesse sentido, acreditamos que o presente Manual será um instrumento importante para o alcance desse objetivo.

1 REGIMENTO INTERNO DA CPPD DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Estabelece a disciplina jurídica da Comissão Permanente De Pessoal Docente - CPPD no âmbito da Universidade Federal de Lavras - UFLA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 077, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/10/2011,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, conforme anexo.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

**REGIMENTO INTERNO DA CPPD
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFLA, também denominada pela sigla CPPD, é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Lavras, regida pela Lei nº 11.344, de 8/9/2006, pelo artigo 11 do Decreto nº 94.664, de 23/7/1987, e regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação nº 475, de 26/8/1987, incumbida de acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão de pessoal docente do quadro permanente da UFLA pertencente ao Plano de Carreira de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aprovado pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008, e suas regulamentações, competindo-lhe:

- I.** Apreciar os assuntos abaixo concernentes à carreira do magistério:
- a)** Avaliação do desempenho para a concessão de progressão funcional dos docentes;
 - b)** Progressão e gratificação por titulação;
 - c)** Controle e acompanhamento de estágio probatório;
 - d)** Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, capacitação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e)** Atualização periódica de resolução sobre progressão funcional e estágio probatório;
 - f)** Análise de pedido de admissão;
 - g)** Alteração do regime de trabalho;
- II.** Colaborar, dentro de suas competências, com a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nos assuntos referentes à Carreira de Magistério.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A CPPD é constituída por:

- I.** Um colegiado composto por:
- a)** Um representante de cada classe da carreira do magistério;
 - b)** Um representante do Reitor da UFLA;
- II.** Uma Secretária Administrativa.

§ 1º Os representantes das classes da carreira do magistério e pertencentes ao quadro permanente da UFLA, bem como os respectivos suplentes, serão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e serão escolhidos por seus pares por votação secreta.

§ 2º O Reitor designará seu representante e o respectivo suplente entre os docentes do quadro permanente da UFLA não ocupantes de cargo de confiança na Instituição para mandato coincidente com o seu.

Art. 3º Nos casos em que o pronunciamento da CPPD for objeto de decisão final do Reitor, desta caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 4º A CPPD terá um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 5º Ao Presidente da CPPD compete:

I. Emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento ou com as resoluções da CPPD;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. Convocar eleições dos representantes docentes;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V. Representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça;

VI. Decidir ad referendum em caso de urgência, submetendo sua decisão à Comissão, na primeira reunião seguinte, para homologação;

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do presidente, haverá nova eleição.

Art. 7º São atribuições dos membros:

I. Participar das reuniões;

II. Emitir parecer quando solicitado pelo presidente;

III. Representar a CPPD quando designado para tal;

IV. Exercer as funções de secretário da CPPD, quando solicitado;

V. Assessorar o presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

Art. 8º A Secretaria Administrativa terá por finalidade contribuir para com a gestão da CPPD, dando-lhe apoio técnico e provendo-lhe do material necessário ao cumprimento de suas atribuições, competindo ao seu titular e equipe:

- I. Atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II. Organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e de arquivo;
- III. Executar os serviços de digitação e de mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- IV. Prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- VI. Zelar pela guarda e pela conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na CPPD;
- VII. Preparar a frequência do pessoal lotado na CPPD;
- VIII. Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos;
- IX. Atender e encaminhar a quem de direito, as pessoas que se dirigem à CPPD;
- X. Exercer atividades outras inerentes à natureza da Comissão.

Parágrafo único. O cargo de Secretário será exercido por um servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFLA, designado pelo Reitor da Universidade, ouvido o Presidente da Comissão.

Art. 9º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As convocações da CPPD serão realizadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. As deliberações da CPPD somente se darão com a presente da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justo, a três convocações consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 11. A CPPD poderá baixar resoluções normativas.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 12. As eleições previstas neste Regimento deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por seu Presidente;

II. Realização por escrutínio secreto, coordenado por comissão eleitoral composta pelo secretário da CPPD e 2 (dois) docentes do quadro permanente da UFLA, indicados pelo Presidente da CPPD;

III. O voto será uno, vedado o por procuração.

§ 1º Serão elegíveis somente os candidatos que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura.

§ 2º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, para cada cargo.

§ 3º Para cada pleito será lavrada a respectiva ata contendo os resultados obtidos e a proclamação dos eleitos, a qual deverá ser aprovada pela comissão eleitoral.

§ 4º Aprovada a ata pela comissão eleitoral, o resultado será comunicado à Administração da UFLA e ser-lhe-á dada a devida publicidade no âmbito da comunidade acadêmica.

Art. 13. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da CPPD, ouvido o Reitor da Universidade e com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente desta Comissão.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 049/2010.

2 RESGATE HISTÓRICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) foi criada por meio do Decreto nº 85.487 de 11/12/1980, com a finalidade de executar a política de pessoal docente das Instituições de Ensino Superior Federais Autárquicas, de acordo com as normas estabelecidas pelos Colegiados Superiores de Ensino e Pesquisa respectivos. Posteriormente, a CPPD teve regulamentação realizada pelo Decreto 94.664, de 23/07/1987, que a encarregou de prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior e ao dirigente, nas demais Instituições Federais de Ensino - IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Atualmente, as atribuições da CPPD estão dispostas no Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, cuja redação segue transcrita:

[...]

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

§ 3º No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.

Assim, nesta instituição, a instalação da CPPD ocorreu no dia 15 de junho de 1981, no salão nobre da Escola Superior de Agricultura de Lavras - ESAL. Esta Comissão, à época, compunha-se por um docente de cada classe da Carreira do Magistério Superior, um representante do Diretor da ESAL e uma Secretária Administrativa.

Atualmente, além dos representantes das classes da Carreira do Magistério Superior, a CPPD possui em sua composição um representante da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Os membros titulares e os suplentes de cada classe são escolhidos por seus pares por votação secreta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

No quadro 1, é apresentada a primeira comissão eleita pelos professores da ESAL, composta por um docente de cada classe e um representante do Diretor.

Quadro 1 - Primeira Composição da CPPD na ESAL:

<i>Presidente</i>	Juventino Júlio de Souza
<i>Vice-Presidente</i>	Luiz Augusto de Paula Lima*
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Juventino Júlio de Souza
<i>Adjunto</i>	Luiz Augusto de Paula Lima*
<i>Assistente</i>	Waldenor da Rocha Gomes
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	João Batista Soares da Silva
<i>Membro Suplente</i>	Manuel Losada Gavilanes

*In memoriam

De acordo com nossos registros, desde a instalação da CPDD até o ano de 2016 ocorreram os mandatos de 14 presidentes. Durante todo o período, houve significativo aumento do número de docentes efetivos, principalmente nos últimos anos.

Conforme dados da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), no ano de 1990 (data inicial dos registros) o corpo docente desta instituição era composto por 190 professores. A partir da expansão em diversos campos dos saberes, bem como da transformação, ocorrida em 1994, da então Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) na atual Universidade Federal de Lavras - UFLA, (Lei nº 8.956, de 15/12/1994), pode-se atingir, até a data de 31/08/2016, o total de 682 professores. Todo esse crescimento exigiu dos gestores da Universidade uma atuação dinâmica e extremamente competente. No mesmo sentido, a CPPD precisou se

aperfeiçoar e reestruturar para acompanhar o mesmo padrão de qualidade no atendimento das necessidades do corpo docente.

No quadro 2 apresentamos, a evolução dos servidores docentes desta instituição, a partir de 1990.

Quadro 2 - Evolução do número de servidores docentes pertencentes ao quadro permanente da ESAL/UFLA de 1990 até 2017:

Ano	Número de Docentes
1990	190
1991	202
1992	197
1993	205
1994	221
1995	214
1996	223
1997	314
1998	333
1999	327
2000	327
2001	327
2002	331
2003	332

Ano	Número de Docentes
2004	333
2005	344
2006	379
2007	374
2008	383
2009	445
2010	490
2011	502
2012	499
2013	512
2014	584
2015	645
2016	701
2017	702

(Fonte: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Lavras)

* Dados atualizados até o dia 14/02/2017.

O desenvolvimento contínuo dos trabalhos desta comissão nos últimos 35 anos contou com a dedicação de diversos docentes desta Universidade, que muito contribuíram para o aperfeiçoamento e consolidação da CPPD. Com o objetivo de agradecer e reconhecer a contribuição desses docentes, esta Comissão realizou um levantamento, a partir da análise das atas de reuniões da CPPD, desde sua instalação, com a finalidade de resgatar informações a respeito de seus participantes que, a seguir, serão apresentadas:

• **QUADRO 3 - Instalação da CPPD na ESAL em 15 de Junho de 1981:**

<i>Diretor da ESAL</i>	João Márcio de Carvalho Rios
<i>Presidente</i>	Juventino Júlio de Souza
<i>Vice-Presidente</i>	Luiz Augusto de Paula Lima*
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Juventino Júlio de Souza
<i>Adjunto</i>	Luiz Augusto de Paula Lima*
<i>Assistente</i>	Waldenor da Rocha Gomes
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	João Batista Soares da Silva
<i>Membro Suplente</i>	Manuel Losada Gavilanes
<i>Chefe de Gabinete da Esal</i>	Antônio Resende Soares

*In memoriam

Obs: Na data de 25 de fevereiro de 1983 houve as seguintes alterações:

Vice-Presidente: Waldenor da Rocha Gomes

Membro Adjunto: Augusto Ferreira de Souza

Membro Suplente: Milton Moreira de Carvalho

Representante do reitor na CPPD: João Batista Soares da Silva

Na data de 17 de janeiro de 1984 houve as seguintes alterações:

Presidente: Waldenor da Rocha Gomes

Membro Suplente: Márcio de Castro Soares

• **QUADRO 4 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 14 de Março de 1984:**

Presidente	João Batista Soares da Silva
Vice-Presidente	Nelson Willibaldo Werlang
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Jeziel Cardoso Freire *
<i>Suplente Titular</i>	Gilnei de Souza Duarte
<i>Adjunto</i>	Eufemio Steiner Gomes Juste Junior *
<i>Suplente Adjunto</i>	Nadir Francisco da Silva *
<i>Assistente</i>	Nelson Willibaldo Werlang
<i>Suplente Assistente</i>	Lauro Antonio Fernandes de Souza
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	João Batista Soares da Silva

*In memoriam

Obs: Na data de 8 de fevereiro de 1985 houve as seguintes alterações:

Presidente: Eufemio Steiner Gomes Juste Junior

Vice-Presidente: Nelson Willibaldo Werlang

Auxiliar: Akio Matsuura

Na data de 25 de março de 1986 houve as seguintes alterações:

Titular: Arnaldo Junqueira Netto

Suplente Titular: Joaquim dos Santos Penoni

Membro Suplente: Gilnei de Souza Duarte

• **QUADRO 5 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 17 de Março de 1988:**

Presidente	Alcione de Oliveira
Vice-Presidente	André Luiz Zambalde
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Arnaldo Junqueira Netto
<i>Adjunto</i>	Thadeu de Pádua
<i>Suplente Adjunto</i>	Amauri Alves de Alvarenga
<i>Assistente</i>	Antônio Donizete Oliveira
<i>Suplente Assistente</i>	Thelma Sáfadi
<i>Auxiliar</i>	André Luiz Zambalde
<i>Suplente Auxiliar</i>	Edilson Lopes Serra
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Alcione de Oliveira

*In memoriam

Obs: Na data de 27 de abril de 1988 houve as seguintes alterações:

Secretário dos docentes na CPPD: Antônio Donizete de Oliveira

Na data de 16 de fevereiro de 1989 houve as seguintes alterações:

Auxiliar: Edilson Lopes Serra

Na data de 25 de outubro de 1989 houve as seguintes alterações:

Titular: João Márcio de Carvalho Rios

Suplente Titular: Joaquim dos Santos Penoni

• **QUADRO 6 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 03 de Abril de 1990:**

Presidente	Alcione de Oliveira
Vice-Presidente	Luiz Augusto de Paula Lima*
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	João Márcio de Carvalho Rios
<i>Suplente Titular</i>	Augusto Ferreira de Souza
<i>Adjunto</i>	Luiz Augusto de Paula Lima*
<i>Suplente Adjunto</i>	José Egmar Falco
<i>Assistente</i>	Thelma Sáfadi
<i>Suplente Assistente</i>	Iara Alvarenga Mesquita
<i>Auxiliar</i>	Francisco Carlos Gomes
<i>Suplente Auxiliar</i>	Remulo Maia Alves
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Alcione de Oliveira

*In memoriam

Obs: Na data de 03 de abril de 1990 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Thelma Sáfadi

Na data de 20 de agosto de 1990 houve as seguintes alterações:
Titular: Augusto Ferreira de Souza

Na data de 05 de maio de 1991 houve as seguintes alterações:
Presidente: Augusto Ferreira de Souza

Na data de 11 de junho de 1991 houve as seguintes alterações:
Presidente: Alcione de Oliveira

Na data de 17 de dezembro de 1991 houve as seguintes alterações:
Presidente: Luiz Augusto de Paula Lima*

- **QUADRO 7 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 02 de Janeiro de 1992:**

Presidente	Américo Iorio Ciociola
Vice-Presidente	Augusto Ferreira Souza
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Augusto Ferreira Souza
<i>Adjunto</i>	Amauri Alves de Alvarenga
<i>Suplente Adjunto</i>	Nilson Salvador
<i>Assistente</i>	Marcelo Silva de Oliveira
<i>Suplente Assistente</i>	Paulo César Hardoim
<i>Auxiliar</i>	Tomé Moreira de Souza
<i>Suplente Auxiliar</i>	Rodrigo Villela Machado
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Américo Iorio Ciociola
<i>Suplente</i>	Remulo Maria Alves

Obs: Na data de 02 de janeiro de 1992 houve as seguintes alterações:
Secretário dos docentes na CPPD: Amauri Alves de Alvarenga

Na data de 02 de julho de 1992 houve as seguintes alterações:
Presidente: Augusto Ferreira de Souza

Na data de 14 de outubro de 1992 houve as seguintes alterações:
Presidente: Américo Iorio Ciociola

- **QUADRO 8 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 12 de Maio de 1994:**

Presidente	Amauri Alves de Alvarenga
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Augusto Ferreira de Souza
<i>Suplente Titular</i>	Geraldo Aparecido de Aquino Guedes
<i>Adjunto</i>	Amauri Alves de Alvarenga
<i>Suplente Adjunto</i>	Hélcio Andrade
<i>Assistente</i>	Carlos Maurício Paglis
<i>Suplente Assistente</i>	Carlos Eduardo da Silva Volpato
<i>Auxiliar</i>	Tomé Moreira de Souza
<i>Suplente Auxiliar</i>	Rodrigo Villela Machado
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Romildo da Silva

Obs: Na data de 12 de Maio de 1994 houve as seguintes alterações:
Secretário dos docentes na CPPD: Tomé Moreira de Souza

Na data de 23 de Setembro de 1994 houve as seguintes alterações:
Titular: Geraldo Aparecido de Aquino Guedes
Auxiliar: Rodrigo Villela Machado

Na data de 07 de Fevereiro de 1995 houve as seguintes alterações:
Assistente: Carlos Eduardo da Silva Volpato

Na data de 17 de Abril de 1995 houve as seguintes alterações:
Titular: Amauri Alves de Alvarenga
Suplente Titular: Manuel Losada Gavilanes
Adjunto: Hélcio Andrade
Auxiliar: Carlos Arthur Lopes Leite
Suplente Auxiliar: Maria Cristina Godinho Lopes Ferreira

Na data de 23 de Abril de 1996 houve as seguintes alterações:
Assistente: Glicinéia de Cássia Santana
Suplente Assistente: Tadayuki Yanagi Júnior
Suplente Auxiliar: Maria Cristina Godinho Lopes Ferreira

Na data de 21 de agosto de 1996 houve as seguintes alterações:
Adjunto: Hélcio Andrade

Na data de 17 de Dezembro de 1996 houve as seguintes alterações:
Vice-Presidente: Hélcio Andrade

• **QUADRO 9- Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 30 de Abril de 1997:**

Presidente	Hélcio Andrade
Vice-Presidente	Gilcinéa de Cássia Santana
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Suplente Titular</i>	Gudesteu Porto Rocha
<i>Adjunto</i>	Hélcio Andrade
<i>Assistente</i>	Gilcinéa de Cássia Santana
<i>Suplente Assistente</i>	Tadayuki Yanagi Júnior
<i>Auxiliar</i>	Marco Antônio Gomes Barbosa
<i>Suplente Auxiliar</i>	Maria Cristina Godinho Lopes Ferreira
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Paulo Roberto Clemente

Obs: Na data de 30 de Abril de 1997 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Gilcinéa de Cássia Santana

- **QUADRO 10 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 24 de Março de 1998:**

Presidente	Samuel Pereira Carvalho
Vice-Presidente	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Suplente Titular</i>	Gudesteu Porto Rocha
<i>Adjunto</i>	Samuel Pereira Carvalho
<i>Assistente</i>	Tadayuki Yanagi Júnior
<i>Auxiliar</i>	Marco Antônio Gomes Barbosa
<i>Suplente Auxiliar</i>	Maria Cristina Godinho Lopes Ferreira
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Paulo Roberto Clemente

Obs: Na data de 24 de Março de 1998 houve as seguintes alterações:
Secretário dos docentes na CPPD: Marco Antônio Gomes Barbosa

Na data de 06 de Maio de 1999 houve as seguintes alterações:
Assistente: Fabiana Queiroz

Na data de 17 de Setembro de 1999 houve as seguintes alterações:
Assistente: Jaqueline Magalhães Alves Bueno

- **QUADRO 11 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 11 de Maio de 2000:**

Presidente	Samuel Pereira Carvalho
Vice-Presidente	Fabiana Queiroz
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Hélcio Andrade
<i>Suplente Titular</i>	Gudesteu Porto Rocha
<i>Adjunto</i>	Samuel Pereira Carvalho
<i>Assistente</i>	Tadayuki Yanagi Júnior
<i>Auxiliar</i>	Luciano da Silva Alonso
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Paulo Roberto Clemente

Obs: Na data de 11 de Maio de 2000 houve as seguintes alterações:
Secretário dos docentes na CPPD: Luciano da Silva Alonso

Na data de 03 de Julho de 2000 houve a seguinte inclusão:
Presidente: Fabiana Queiroz Ferrua
Vice-Presidente: Hélcio Andrade

Na data de 29 de Setembro de 2000 houve a seguinte inclusão:

Representante do Reitor na CPPD: Paulo Borges Rodrigues

- **QUADRO 12 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 24 de Maio de 2001:**

Presidente	Hélcio Andrade
Vice-Presidente	Romildo Silva
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Mário Sobral de Abreu
<i>Adjunto</i>	Wagner Pereira Reis
<i>Assistente</i>	Dayse Lucy Medeiros Carneiro Resende
<i>Auxiliar</i>	Luciano da Silva Alonso
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Paulo Borges Rodrigues

Obs: Na data de 24 de Maio de 2001 houve as seguintes alterações:
Secretário dos docentes na CPPD: Luciano da Silva Alonso

- **QUADRO 13 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 12 de Julho de 2002:**

Presidente	Wagner Pereira dos Reis
Vice-Presidente	Mário Sobral de Abreu
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Mário Sobral de Abreu
<i>Adjunto</i>	Wagner Pereira Reis
<i>Suplente Adjunto</i>	Eduardo Pinto Filgueiras
<i>Assistente</i>	Luciano da Silva Alonso
<i>Auxiliar</i>	Olinda Nogueira Paes Cardoso
<i>Suplente Auxiliar</i>	Marcelo de Castro Teixeira
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Paulo Borges Rodrigues

Obs: Na data de 12 de Julho de 2002 houve as seguintes alterações:
Secretário dos docentes na CPPD: Luciano da Silva Alonso

Na data de 17 de Fevereiro de 2004 houve as seguintes alterações:
Assistente: Idael Christiano de Almeida Santa Rosa

Na data de 11 de Maio de 2004 houve as seguintes alterações:
Titular: Mário Sobral de Abreu
Adjunto: Wagner Pereira dos Reis

- **QUADRO 14 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 26 de Outubro de 2004:**

Presidente	Eduardo Pinto Filgueiras
Vice-Presidente	Juan Ramon Olalquiaga Perez
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Marco Antônio Rezende Alvarenga
<i>Adjunto</i>	Eduardo Pinto Filgueiras
<i>Assistente</i>	Idael Christiano de Almeida Santa Rosa
<i>Auxiliar</i>	Marcelo de Castro Teixeira
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Juan Ramon Olalquiaga Perez

Obs: Na data de 26 de Outubro de 2004 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Ismene Nicole** (secretária ad hoc)

Na data de 30 de Novembro de 2005 houve as seguintes alterações:
Assistente: Idael Christiano de Almeida Santa Rosa

- **QUADRO 15 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 26 de Fevereiro de 2007:**

Presidente	Eduardo Pinto Filgueiras
Vice-Presidente	Juan Ramon Olalquiaga Perez
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Marco Antônio Rezende Alvarenga
<i>Associado</i>	Eduardo Pinto Filgueiras
<i>Adjunto</i>	Raimundo Vicente de Sousa
<i>Suplente Adjunto</i>	Francisco Duque de Mesquita Neto
<i>Assistente</i>	Fernando Roberto de Oliveira
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Juan Ramon Olalquiaga Perez

Obs: Na data de 26 de Fevereiro de 2007 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Ismene Nicole** (secretária ad hoc)

- **QUADRO 16 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 18 de Março de 2009:**

Presidente	Eduardo Pinto Filgueiras
Vice-Presidente	Juan Ramon Olalquiaga Perez
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Ruy Carvalho
<i>Associado</i>	Eduardo Pinto Filgueiras
<i>Adjunto</i>	Raimundo Vicente de Sousa
<i>Assistente</i>	Marcelo de Castro Teixeira
<i>Suplente Assistente</i>	Priscila Carneiro Valim Rogatto
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Juan Ramon Olalquiaga Perez

Obs: Na data de 18 de Março de 2009 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Ismene Nicole** (secretária ad hoc)

- **QUADRO 17 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 21 de Março de 2011:**

Presidente	Eduardo Pinto Filgueiras
Vice-Presidente	Juan Ramon Olalquiaga Perez
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Suplente Titular</i>	Antonio Gilberto Bertechini
<i>Associado</i>	Eduardo Pinto Filgueiras
<i>Adjunto</i>	Heitor Augustus Xavier Costa
<i>Suplente Adjunto</i>	Jerry Carvalho Borges
<i>Assistente</i>	Marcelo de Castro Teixeira
<i>Suplente Assistente</i>	Priscila Carneiro Valim Rogatto
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Juan Ramon Olalquiaga Perez

Obs: Na data de 21 de Março de 2011 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Ismene Nicole** (secretária ad hoc)

Na data de 11 de Abril de 2013 houve as seguintes alterações:
Presidente Pró-tempore: Juan Ramon Olalquiaga Perez
Vice-Presidente: Nilton Nagib Jorge Chalfun

• **QUADRO 18 - Posse realizada na data de 15 de Maio de 2013:**

Presidente	Juan Ramon Olalquiaga Perez
Vice-Presidente	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Associado</i>	Carlos Eduardo Silva Volpato
<i>Adjunto</i>	Antônio Teodoro Bruzi
<i>Suplente Adjunto</i>	Giancarla Aparecida Botelho Santos
<i>Assistente</i>	Luiz Henrique Rezende Maciel
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Juan Ramon Olalquiaga Perez

Obs: Na data de 15 de Maio de 2013 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Ismene Nicole** (secretária ad hoc)

Na data de 04 de Fevereiro de 2014 houve as seguintes alterações:
Presidente: Nilton Nagib Jorge Chalfun
Vice-Presidente: Carlos Eduardo Silva Volpato
Representante do Reitor na CPPD: Eduardo Pinto Filgueiras

• **QUADRO 19 - Posse realizada na data de 04 de Fevereiro de 2014:**

Presidente	Nilton Nagib Jorge Chalfun
Vice-Presidente	Carlos Eduardo Silva Volpato
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Associado</i>	Carlos Eduardo Silva Volpato
<i>Adjunto</i>	Adriano Teodoro Bruzi
<i>Assistente</i>	Luiz Henrique Rezende Maciel
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Eduardo Pinto Filgueiras

Obs: Na data de 04 de Fevereiro de 2014 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Ismene Nicole** (secretária ad hoc)

- **QUADRO 20 - Eleições de Presidente e Vice-Presidente da CPPD e posse dos demais membros na data de 31 de Março de 2015:**

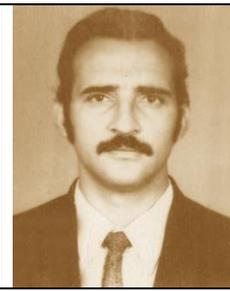
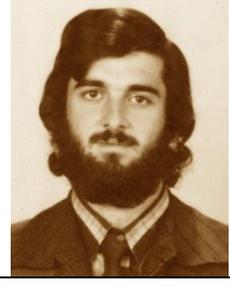
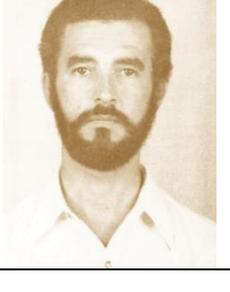
Presidente	Nilton Nagib Jorge Chalfun
Vice-Presidente	Carlos Eduardo Silva Volpato
<i>Representantes dos Docentes</i>	
<i>Titular</i>	Nilton Nagib Jorge Chalfun
<i>Associado</i>	Carlos Eduardo Silva Volpato
<i>Adjunto</i>	Alessandro Vieira Veloso
<i>Suplente Adjunto</i>	Daniel Rume Casagrande
<i>Assistente</i>	Alessandra Rose Crossara Rios Campos
<i>Suplente Assistente</i>	Sílvia Costa Ferreira
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Antônio Decarlos Neto
<i>Suplente</i>	Elisangela Brum Cardoso Xavier
<i>Representante do Reitor na CPPD</i>	Eduardo Pinto Filgueiras

Obs: Na data de 31 de Março de 2015 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Killian Aparecida Ferreira Balbino (secretária ad hoc).

Na data de 09 de Junho de 2016 houve as seguintes alterações:
Representante do Reitor na CPPD: Eduardo Pinto Filgueiras
Suplente: Wagner Pereira Reis

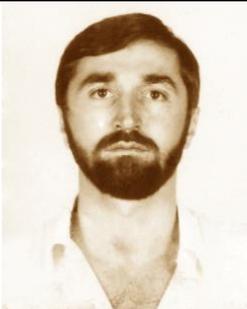
Na data de 14 de Julho de 2016 houve as seguintes alterações:
Secretária dos docentes na CPPD: Juliana Resende Paviani (secretária ad hoc).

QUADRO 21 - Presidentes da CPPD de 1981 a 2016

	<p>Docente:</p> <p>Juventino Júlio de Souza</p> <p>Período do Mandato: 1981-1984</p>		<p>Docente:</p> <p>João Batista Soares da Silva</p> <p>Período do Mandato: 1984-1985</p>
	<p>Docente:</p> <p>Eufemio Steiner Gomes Juste Junior</p> <p>Período do Mandato: 1985-1988</p>		<p>Docente:</p> <p>Alcione Oliveira</p> <p>Período do Mandato: 1º 1988-1990 2º 1990- 05/1991 3º 06/1991- 12/1991</p>
	<p>Docente:</p> <p>Augusto Ferreira de Souza</p> <p>Período do Mandato: 1º 05/1991- 06/1991 2º 07/1992- 10/1992</p>		<p>Docente:</p> <p>Luiz Augusto de Paula Lima</p> <p>Período do Mandato: 12/1991- 01/1992</p>
	<p>Docente:</p> <p>Américo Iorio Ciociola</p> <p>Período do Mandato: 1º 1992- 07/1992 2º 10/1992-1994</p>		<p>Docente:</p> <p>Amauri Alves de Alvarenga</p> <p>Período do Mandato: 1994-1997</p>
	<p>Docente:</p> <p>Hécio Andrade</p> <p>Período do Mandato: 1º 1997-1998 2º 2001-2002</p>		<p>Docente:</p> <p>Samuel Pereira de Carvalho</p> <p>Período do Mandato: 1º 1998-2000 2º 2000- 09/2000</p>

	<p>Docente:</p> <p>Fabiana Queiroz</p> <p>Período do Mandato:</p> <p>09/2000- 05/2001</p>
---	---

	<p>Docente:</p> <p>Wagner Pereira dos Reis</p> <p>Período do Mandato:</p> <p>2002-2004</p>
--	--

	<p>Docente:</p> <p>Eduardo Pinto Filgueiras</p> <p>Período do Mandato:</p> <p>1° 2004-2007 2° 2007-2009 3° 2009-2011 4° 2011-2013</p>
---	---

	<p>Docente:</p> <p>Juan Ramon Olalquiaga Perez</p> <p>Período do Mandato:</p> <p>2013-2014</p>
--	--

	<p>Docente:</p> <p>Nilton Nagib Jorge Chalfun</p> <p>Período do Mandato:</p> <p>1° 2014-2015 2° 2015-2017</p>
--	---

3 ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO FEDERAL

A estruturação da Carreira do Magistério Federal (Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) tem como fundamento legal a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

3.1 Ingresso

A disciplina legal do ingresso na Carreira de Magistério Superior está disposta no Capítulo II, Seção I, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Nesse sentido, vide redação do art. 8º da mencionada lei, transcrito abaixo:

*Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior **ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A**, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (grifo nosso).*

Igualmente, com relação aos docentes integrantes da Carreira do EBTT, o Art. 10 da Lei nº 12.772/2012 dispõe que:

*Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal **ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I**, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. (grifo nosso).*

3.2 Estruturação da Carreira

De acordo com o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal disposto no Capítulo I da supracitada Lei nº 12.772/2012, o enquadramento dos docentes do Magistério Superior é definido da seguinte forma:

Classe A com denominações de:

Professor Adjunto A, se portador de título de doutor;

Professor Assistente A, se portador de título de mestre;

Professor Auxiliar A, se graduado ou portador de título de especialista;

Classe B, com a denominação de professor Assistente;

Classe C, com a denominação de professor Adjunto;

Classe D, com a denominação de professor Associado;

Classe E, com a denominação de professor Titular.

As Classes A e B apresentam dois níveis internos (1 e 2), as Classes C e D compreendem quatro níveis (1, 2, 3 e 4) e a Classe E compreende nível único, conforme o quadro seguinte:

QUADRO 22

ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR			
NÍVEL	CLASSE	DENOMINAÇÃO	CARREIRA
1	E	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
4	D	Associado	
3			
2			
1			
4	C	Adjunto	
3			
2			
1			
2	B	Assistente	
1			
2	A	Adjunto-A se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	
1			

Igualmente, de acordo com o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal disposto no Capítulo I da Lei nº 12.772/2012, o enquadramento dos docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é definido da seguinte forma:

Classe D I;

Classe D II;

Classe D III;

Classe D IV;

Titular.

As Classes D I e D II compreendem dois níveis (1 e 2), as Classes D III e D IV compreendem quatro níveis (1, 2, 3 e 4) e a Classe de Professor Titular compreende nível único, conforme a tabela seguinte:

QUADRO 23

ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
1	Titular	
4	D IV	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
3		
2		
1		
4	D III	
3		
2		
1		
2	D II	
1		
2	D I	
1		

3.3 Estágio Probatório

O estágio probatório é o período pelo qual um servidor público concursado de provimento efetivo passa por um processo de avaliação para aquisição de estabilidade no cargo.

A Constituição Federal estabelece o prazo de três anos para a estabilidade do servidor público, conforme Art. 41, cuja redação segue transcrita abaixo:

*Art. 41. São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*

[...]

*§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é **obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.** (grifo nosso).*

Os fatores a serem observados para avaliação do estágio probatório, conforme o Art. 20 da Lei nº 8.112/1990, são:

- *Assiduidade;*
- *Disciplina;*
- *Capacidade de iniciativa;*
- *Produtividade;*
- *Responsabilidade.*

De acordo com o Art. 24 da Lei nº 12.772/2012, além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

- *Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;*
- *Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;*
- *Análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;*
- *Análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;*
- *A assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;*
- *Participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE;*
- *Avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.*

Assim, para que se proceda ao cumprimento do estágio probatório, faz-se necessário a designação de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. Nesse sentido, veja-se o que dispõe o Art. 23 da Lei nº 12.772/12:

***Art. 23** A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, ocupante de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito de cada IFE.*

Dessa forma, a Resolução do Conselho Universitário (CUNI) nº 073, de 8 de dezembro de 2010 desta Universidade (Anexo C), em seu Art. 2º, dispõe sobre a organização da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório com o objetivo de atender ao que disciplina a legislação federal. Assim, o docente recém-ingresso nesta instituição será avaliado por uma comissão composta pelo chefe do departamento e mais dois docentes, conforme Art. 2º da Resolução supracitada. Veja-se:

***Art. 2º** A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira de Magistério Superior, em estágio probatório, será feita semestralmente, por uma Comissão de Avaliação de Estágios (CAE), designada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), **composta pelo Chefe do Departamento do avaliando, mais 2 (dois) docentes, preferencialmente do próprio Departamento, pertencentes, no mínimo, à mesma classe.** (grifo nosso).*

Ainda, a mesma Resolução CUNI nº 073/2010 (Anexo C), em seu Art. 5º, *caput*, define o procedimento para avaliação do estágio probatório no período pertinente. Veja-se:

***Art. 5º** As avaliações parciais serão feitas no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º meses, subsidiadas pelos Relatórios de Atividade Docente - RAD, os*

quais ficarão arquivados até o final do período do estágio probatório, devendo a mesma ficar sob a responsabilidade da Chefia, sendo que, após a finalização, essa Comissão de Avaliação de Estágios (CAE), encaminhará o processo de avaliação de desempenho, com parecer final, à CPPD, e esta, o submeterá, quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, à homologação do Reitor da Universidade Federal de Lavras, em conformidade com o previsto no § 1º do art. 20 da Lei 8112/90.

Com relação a eventual suspensão do período de estágio probatório, menciona-se o disposto na Nota Técnica Nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e remetida à UFLA por meio de Ofício/Circular, datado de 06 de agosto de 2015, no sentido de que somente as hipóteses contidas no artigo 20, § 5º da Lei nº 8.112/90 **tem a capacidade de suspender o estágio probatório**. Vide a redação transcrita dos mencionados enunciados legais da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 20

[...]

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

[...]

Art. 83. *Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.*

Art. 84. *Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.*

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

[...]

Art. 86. *O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.*

[...]

Art. 96. *O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.*

Desse modo, reitera-se que a suspensão do estágio probatório/confirmatório somente ocorrerá nas hipóteses acima apresentadas, de forma que as licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício na Lei nº 8.112/1990, não impedem a estabilização do servidor no cargo público, desde que observadas as regras avaliativas de desempenho.

Ainda, o Art. 7º da Resolução CUNI nº 073/2010 (Anexo C) disciplina a possibilidade de interposição de recurso da decisão da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para o docente que não concorde com o resultado da avaliação. Dessa forma, o art. 7º estabelece a possibilidade de pedido de reconsideração à própria **Comissão de Avaliação de Estágio Probatório**, bem como institui, como instâncias recursais, a **CPPD** e o **Conselho Universitário**. Veja-se:

Art. 7º Caso o docente não concorde com o resultado de cada avaliação, poderá, no prazo de três dias após a assinatura da Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), aviar um pedido de reconsideração, fundamentado, à própria Comissão, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

§ 1º Da notificação da decisão da Comissão, o docente poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à CPPD, que emitirá parecer conclusivo dentro de igual prazo.

§ 2º Do parecer da CPPD caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, que deverá fazê-lo constar na pauta de sua próxima reunião ordinária ou extraordinária, para deliberação final.

Ainda, conforme a redação do art. 8º da Resolução CUNI nº 073/2010 (Anexo C), há a necessidade da obtenção de rendimento igual ou superior a setenta por cento para aprovação do docente no período de Estágio Probatório. Veja-se:

Art. 8º Será aprovado o docente que, ao final do estágio probatório, obtiver rendimento igual ou superior a setenta por cento.

Parágrafo único. O docente inabilitado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei 8112/90.

Mediante aprovação do estágio probatório, após seu 36º (trigésimo sexto) mês, o servidor adquire a estabilidade no cargo.

3.4 Desenvolvimento na Carreira do Magistério Federal

Os Arts. 12 e 13 da Lei nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, estabelecem que o desenvolvimento das Carreiras do Magistério Federal ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

3.4.1 Progressão funcional e Promoção

A Progressão funcional consiste na passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe. Dessa forma, segue redação do Art. 12, § 2º da Lei nº 12.772/2012 que prevê os requisitos básicos para a concessão da referida progressão. Veja-se:

Art. 12

[...]

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

A Promoção consiste na passagem do servidor de uma classe para outra subsequente. Dessa forma, segue redação do Art. 12, § 3º da Lei nº12.772/2012 que prevê os requisitos básicos para a concessão da referida promoção. Veja-se:

Art. 12

[...]

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

A Resolução do CUNI nº 038, de 5 de Julho de 2006 (Anexo A), que estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras, prevê, em seu Art. 3º, a exigência atual de acumulação **42 Créditos Acadêmicos (CAs)**, por desempenho, desde a última progressão, para a obtenção de progressão. Ressalte-se que a referida exigência também é requisito para a obtenção de promoção. Veja-se:

Art. 3º *Para a obtenção da progressão dentro de qualquer uma das classes, o docente deverá acumular 42 CAs, por desempenho, desde a sua última progressão. Não obtida esta pontuação o docente terá seu interstício alterado para o final do semestre em que obtiver a pontuação exigida. (grifo nosso).*

No que diz respeito à pontuação atribuída a docente matriculado em curso de pós-graduação “stricto sensu”, têm-se o Art. 4º da Resolução supracitada (Anexo A), transcrito abaixo:

Art. 4º *O docente matriculado em curso de pós-graduação “stricto sensu” regularmente autorizado pela UFLA, terá 10,5 CAs por semestre, seja esta liberação parcial ou total. (grifo nosso).*

Com relação à avaliação das atividades realizadas para fim de progressão/promoção, veja-se o disposto no art. 5º da mencionada Resolução (Anexo A):

Art. 5º Serão avaliados, para efeito de progressão, atividades características do docente, que serão computados em créditos acadêmicos (CAs), comprovadas pelos relatórios semestrais, conforme os seguintes critérios de avaliação e obedecido ao que consta no Quadro de disciplinas lecionadas e Tabela de códigos de participação do Anexo I.

Ainda, o art. 7º da Resolução do CUNI nº 038/2006 (Anexo A) estabelece as hipóteses de interrupção da contagem do interstício para efeito de progressão. Vide transcrição abaixo:

Art. 7º Será interrompida a contagem do interstício para efeito de progressão, quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I – faltas não justificadas;

II- licença para tratamento da própria saúde superior a 02 (dois) anos;

III- licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor;

IV- licença para atividade política;

V- licença para tratar de interesses particulares;

VI- licença por motivo de afastamento do cônjuge de que trata o § 1º do art. 84 da Lei 8.112/90;

VII- suspensão disciplinar.

3.4.1.1 Procedimentos para obtenção de Progressão funcional e Promoção

Para a obtenção de Progressão funcional e Promoção são necessários os seguintes procedimentos:

- a) O cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível;
- b) Aprovação, pela chefia departamental, dos RADs (Relatórios de Atividades Docente) compreendidos no interstício a ser considerado;
- c) Acumulação atual de no mínimo 42 CAs (Créditos Acadêmicos) desde a última progressão, nos respectivos RADs;
- d) Requerimento de progressão/promoção devidamente registrado, no setor de protocolo, cujo modelo está disponível na página da CPPD.

Observação: Sugere-se que o encaminhamento do requerimento, bem como a realização dos procedimentos previstos nos itens **b)** e **c)** sejam providenciados com antecedência de um mês do cumprimento do interstício para que não ocorra eventual prejuízo ao(à) docente.

3.4.2 Promoção para a classe D, com a denominação de professor Associado

O Art. 12, § 3º, III da Lei nº 12.772/2012 dispõe sobre os critérios para a Promoção para o nível 1 da classe D, conforme transcrição abaixo:

Art. 12

[...]

§3º

[...]

- III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado*
- a) possuir o título de doutor; e*
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; [...]*

A Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, dispõe em seu Art. 8º a exigência de uma comissão examinadora, constituída para avaliar o desempenho acadêmico dos candidatos à promoção para a classe D. Vide:

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os demais procedimentos específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Nesse sentido, o Art. 2º da Resolução CUNI nº 062, de 6 de dezembro de 2006, dispõe que a avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, com denominação de professor Associado, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

Art. 2º

[...]

I – de ensino na educação superior, conforme o art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFLA;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFLA;

IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFLA;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFLA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFLA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades

constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

3.4.2.1 Procedimentos para obtenção da Promoção para a classe D, com a denominação de Professor Associado

Para a obtenção da Promoção supracitada são necessários os seguintes procedimentos:

- a) O cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício no último nível da Classe de Professor Adjunto;
- b) *Curriculum Lattes* devidamente atualizado e anexado ao requerimento;
- c) Cópia do Diploma de Titulação de Doutor autenticado.
- d) Aprovação, pela chefia departamental, dos RADs (Relatórios de Atividades Docente) compreendidos no interstício a ser considerado;
- e) Acumulação atual de no mínimo 42 CAs (Créditos Acadêmicos), desde a última progressão, nos respectivos RADs;
- f) Requerimento de promoção (endereçado para o(a) presidente da Comissão Especial), devidamente registrado, no setor de protocolo, cujo modelo está disponível na página da CPPD;

Observação: Sugere-se que o encaminhamento do requerimento, bem como o disposto nos itens de **b)** a **e)** sejam providenciados com antecedência de um mês do cumprimento do interstício para que não ocorra eventual prejuízo ao(à) docente.

3.4.3 Promoção para a Classe de Professor Titular

Os Arts. 12, § 3º, IV e 14, § 3º, IV da Lei nº 12.772/2012 dispõem sobre os requisitos para a Promoção à Classe de Professor Titular do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, respectivamente, conforme transcrição abaixo:

Art. 12.

[...]

§ 3º

[...]

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 14.

[...]

§ 3º

[...]

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

A Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Ainda, o Art. 2º da Resolução CUNI nº 31, de 11 de junho de 2014, e o Art. 2º da Resolução nº 79, de 17/12/2014, dispõem o seguinte, respectivamente:

Resolução CUNI nº 31, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º A promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, dar-se-á ao Professor Associado, posicionado no Nível 4, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses nesse nível, e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser portador do título de doutor;

II – ter sido aprovado em processo de avaliação de desempenho com a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) créditos acadêmicos - CAs, acumulados desde a sua última progressão, por meio de Relatórios de Atividades Docentes – RADs, observados os critérios impostos pela Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013 e pelo Anexo I à presente Resolução;

III – ter logrado aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

(grifo nosso).

Resolução CUNI nº 079, de 17 de dezembro de 2014

Art. 2º A promoção para a classe de Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á ao Professor D IV, posicionado no Nível 4, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses nesse nível, e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser portador do título de doutor;

II – ter sido aprovado em processo de avaliação de desempenho com a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) créditos acadêmicos - CAs, acumulados desde a sua última progressão, por meio de Relatórios de Atividades Docentes – RADs, observados os critérios impostos pela Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013 e pelo Anexo I à presente Resolução;

III – ter logrado aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

(grifo nosso).

Ainda, em conformidade ao que dispõem os supracitados Arts. 12, § 3º, IV, c) e 14, § 3º, IV c), da Lei nº 12.772/2012, têm-se a Resolução CUNI nº 080, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o uso da tese acadêmica inédita no processo de promoção à Classe de Professor Titular. Nesse sentido, vide transcrição do art. 1º da supracitada Resolução.

Art. 1º O uso da tese acadêmica inédita, como requisito para a promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, dar-se-á em conformidade com o disposto nesta Resolução utilizando-se integralmente as demais normas procedimentais de promoção contidas na Resolução CUNI nº 031/2014.

3.4.3.1 Procedimentos para obtenção da Promoção para a Classe de Professor Titular

Para a obtenção da Promoção supracitada são necessários os seguintes procedimentos:

- a) O cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício no último nível da Classe antecedente à Classe de Professor Titular;
- b) Cópia do Diploma de Titulação de Doutor autenticado.
- c) Ter sido aprovado em processo de avaliação de desempenho com a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) créditos acadêmicos - CAs, acumulados desde a sua última progressão, por meio de Relatórios de Atividades Docentes – RADs, observados os critérios impostos pela Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, e pelo Anexo I das Resoluções CUNI números 31 de 11/06/2014 (Magistério Superior) e 79 de 17/12/2014 (Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico);
- e) Requerimento de promoção, devidamente registrado, no setor de protocolo, cujo modelo está disponível na página da CPPD.

Observações:

- a) Sugere-se que o encaminhamento do requerimento, bem como a realização dos procedimentos previstos nos itens **b** e **c** sejam providenciados com antecedência ao cumprimento do interstício para que não ocorra eventual prejuízo ao docente.
- b) Após protocolar o requerimento para a CPPD, o processo do docente tramitará em observância ao disposto nas normas estabelecidas para fim de promoção à Classe de Professor Titular, em especial, na Lei nº 12.772 de 28/12/2012, na Portaria MEC Nº 982, de 03/10/2013, nas Resoluções CUNI números 31 de 11/06/2014 (Magistério Superior), 79 de 17/12/2014 (Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e 80 de 17/12/14 (uso de tese acadêmica inédita no processo de promoção à Classe E).

3.5 Aceleração da Promoção

A Aceleração da Promoção encontra-se prevista, legalmente, nos artigos 13 e 15 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, transcritos abaixo:

Da Carreira do Magistério Superior:

Art. 13. *Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:*

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

Art. 15. *Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:*

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

A Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013, dispõe sobre os requisitos para a concessão de aceleração da promoção, conforme o seu Art. 10, transcrito abaixo:

Art. 10. *Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:*

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

III - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

IV - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a

aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo

Tendo em vista o disposto nas normas supracitadas, a atenção aos prazos referentes ao estágio probatório dos docentes é imprescindível para que a CPPD possa promover a abertura e submissão dos processos de homologação de estágio probatório, no prazo estabelecido na legislação, em conformidade ao que dispõe o Art. 5º da Resolução CUNI nº 073, de 8 de dezembro de 2010 (Anexo C):

Art. 5º As avaliações parciais serão feitas no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º meses, subsidiadas pelos Relatórios de Atividade Docente - RAD, os quais ficarão arquivados até o final do período do estágio probatório, devendo a mesma ficar sob a responsabilidade da Chefia, sendo que, após a finalização, essa Comissão de Avaliação de Estágios (CAE), encaminhará o processo de avaliação de desempenho, com parecer final, à CPPD, e esta, o submeterá, quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, à homologação do Reitor da Universidade Federal de Lavras, em conformidade com o previsto no § 1º do art. 20 da Lei 8112/90. (grifo nosso).

3.5.1 Procedimentos para obtenção da Aceleração da Promoção

Para a obtenção da Aceleração da Promoção são necessários os seguintes procedimentos:

- a) Portaria de Aprovação do Estágio Probatório;
- b) Cópia do Diploma de Titulação de Mestre ou de Doutor autenticado, respectivamente à Classe a qual fará jus no processo de aceleração da promoção.
- c) Requerimento de Aceleração da promoção devidamente registrado, no setor de protocolo, cujo modelo está disponível na página da CPPD;

Observação: Sugere-se que o encaminhamento do requerimento, com os documentos informados nos itens **a** e **b** sejam providenciados com antecedência da data de finalização do período do estágio probatório.

Essas orientações são indispensáveis para que os docentes possam exercer o direito à aceleração da promoção, em tempo hábil, e para que não ocorra eventual prejuízo.

4 RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

A Retribuição por Titulação (RT) constitui parte integrante da estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme art. 16 da Lei nº 12.772/2012. Sua previsão legal está disposta no Art. 17 da supracitada Lei, nos seguintes termos:

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV.

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

No que diz respeito à comprovação da titulação, observa-se que até a data de 9 de dezembro de 2016, a referida RT era concedida em conformidade ao que dispõem os Arts. 16, II e 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, o Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22/09/2014, do Ministério da Educação, bem como a Resolução CUNI nº 006, de 12/03/2002, da Universidade Federal de Lavras. Dessa forma, para a obtenção da RT, era permitida aos docentes integrantes do quadro permanente da UFLA, a apresentação de ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, bem como certidões, atestados, declarações ou outro documento que consignasse a aprovação do(a) docente em relação à conclusão do curso, sem ressalvas.

Entretanto, o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) emitiu o Ofício Circular nº 818/2016-MP, datado de 9 de dezembro de 2016 (Anexo), o qual informa aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação (RT) a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para o pagamento de RT, em cumprimento aos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

O mencionado Ofício Circular, por fim, orienta que sejam verificados se os pagamentos de retribuição por titulação estão de acordo com a legislação de regência sobre o assunto e o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, a partir da emissão do Ofício Circular nº 818/2016-MP, datado de 9 de dezembro de 2016, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a concessão de RT aos docentes integrantes do quadro permanente da UFLA somente será realizada mediante a apresentação da cópia autenticada do diploma de conclusão do respectivo curso. Assim, demais documentos tais como ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, bem como certidões, atestados, declarações ou outros documentos não serão aceitos para fim de obtenção da mencionada RT.

O mesmo raciocínio se aplica à aceleração da promoção e demais promoções nas quais seja exigida a comprovação da obtenção títulos, na medida em que somente a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso será considerada como documento válido.

4.1 Procedimentos para obtenção de Retribuição por Titulação

1) Para os servidores que na data da posse já possuam titulação superior à exigida no concurso, o requerimento, juntamente com a comprovação do título, deverão ser protocolados na mesma data de entrada em exercício, para que não haja prejuízo ao docente.

a) Para os docentes da Carreira do Magistério Superior, o modelo de requerimento a ser utilizado é: Modelo de Requerimento - Retribuição por Titulação - Magistério Superior (docente que na data da posse já possua titulação superior à exigida no concurso). Disponível na página da CPPD.

b) Para os docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o modelo de requerimento a ser utilizado é Modelo de Requerimento - Retribuição por Titulação. Disponível na página da CPPD.

2) Para os docentes que já pertençam ao quadro de pessoal da UFLA e tenha obtido, posteriormente ao ingresso, o título de Especialista, Mestre ou de Doutor, o modelo de requerimento a ser utilizado é o Modelo de Requerimento - Retribuição por Titulação

Para a obtenção da Retribuição por Titulação são necessários os seguintes procedimentos:

a) Cópia do Diploma de Titulação de Especialista, Mestre ou de Doutor autenticado, que seja superior ao grau exigido no edital do concurso.

b) Requerimento de Retribuição por Titulação devidamente registrado, no setor de protocolo, cujo modelo está disponível na página da CPPD;

Observação: 1) Sugere-se que o encaminhamento do requerimento, juntamente com a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso sejam providenciados tão logo o docente obtenha a titulação para que não haja prejuízo.

5 AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS DOUTORADO

No âmbito da Universidade Federal de Lavras, as normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado estão dispostos na Resolução CEPE N° 303, de 25 de agosto de 2016.

Assim, o Art. 3° da supracitada Resolução assegura ao servidor docente da UFLA a possibilidade de afastar-se independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, conforme os termos seguintes:

Art. 3° O servidor docente pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação Stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Ainda, o Art. 4° da Resolução CEPE N° 303/2016 informa que essa modalidade de afastamento não têm a capacidade de suspender o estágio probatório, prevendo que o docente afastado será avaliado por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito da UFLA, especialmente para esse fim. Vide redação transcrição do mencionado artigo:

Art. 4° O estágio probatório do servidor docente não ficará suspenso durante os afastamentos previstos nesta Resolução.

§ 1° A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito da UFLA.

§ 2° A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado.

§ 3° A avaliação periódica de desempenho individual do docente afastado para participação em programa de pós-graduação Stricto sensu ou de pós-doutorado será realizada com base em instrumento de avaliação definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme anexo desta Resolução.

Os procedimentos para a concessão de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado estão dispostos no Capítulo III da mencionada Resolução CEPE N° 303/2016, que, em seu art. 12, atribui ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência de deliberar a respeito dos requerimentos de afastamento. Vide:

Art. 12. Recebido os autos do processo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deliberará sobre o pedido de afastamento, no prazo de sessenta dias, ouvido a Comissão Permanente de Afastamento.

Atualmente, a Resolução CUNI n° 038/2006 (Anexo A) atribuí a pontuação de 10,5 Créditos Acadêmicos (CA's), por semestre, aos docentes afastados para realização de curso de pós-graduação “*stricto sensu*” regularmente autorizado pela UFLA. Veja-se:

Art. 4° O docente matriculado em curso de pós-graduação “stricto sensu” regularmente autorizado pela UFLA, terá 10,5 CAs por semestre, seja esta liberação parcial ou total.

Igualmente, a Resolução CUNI nº 061/2011 (Anexo B) confere em seu item 3.1.4 (Pós-doctor) a pontuação de 5,0 CA's aos docentes regularmente afastados para a realização de programas de Pós Doutorado, conforme segue:

3. Treinamento Docente

[...]

3.1.4. Pós-doctor - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 5,0 CA/semestre

6 REDISTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

A disciplina legal da Redistribuição encontra-se prevista no Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, inclusive, menciona a necessidade de prévia apreciação do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC no processo de Redistribuição, nos seguintes termos:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;*
- II - equivalência de vencimentos;*
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;*
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;*
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;*
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.*

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (grifo nosso).

No âmbito da Universidade Federal de Lavras, têm-se a Resolução CEPE nº 166 de dez de junho de 2014, que dispõe sobre procedimentos para redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras.

O pedido de redistribuição deverá ser endereçado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) da UFLA, acompanhado de documentação, conforme Art. 5º da supracitada Resolução, transcrito abaixo:

Art. 5º *O pedido de redistribuição de Professor de 3º Grau pertencente ao Quadro Permanente de uma Instituição Federal de Ensino para a Universidade Federal de Lavras deverá ser formulado mediante requerimento do(a) interessada(a) endereçado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFLA (PRGDP), acompanhado dos seguintes documentos:*

- I. concordância da IFES de origem acerca da realização da redistribuição;*

II. apresentação do currículo comprovado e uma proposta de trabalho a ser desenvolvido na instituição, que serão submetidas à apreciação Comissão de Vagas do CEPE, inicialmente, e, se constatado o interesse público, da Banca Examinadora, posteriormente;

III. cópia de todas as avaliações de desempenho em estágio probatório e de todas as avaliações de desempenho funcional realizadas pela instituição de origem.

Ressaltamos que, de acordo com o terceiro inciso do mencionado Art. 5º, o docente redistribuído, no momento do pedido de redistribuição, deverá encaminhar cópias de todas as avaliações de desempenho em estágio probatório, bem como todas as avaliações de desempenho funcional realizadas pela instituição de origem.

Dessa forma, quando o docente, redistribuído para a UFLA, ainda estiver no período de estágio probatório, deverá continuar sua avaliação por uma Comissão designada pela CPPD para esse fim. Nesse caso, as avaliações de desempenho em estágio probatório, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Departamento, para o qual o docente foi redistribuído, que, na qualidade de presidente da Comissão, as utilizará para compor o processo de estágio probatório do docente.

6.1 Aproveitamentos de Tempo de docentes redistribuídos para UFLA para fim de progressão/promoção

Para efeito de cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro meses), para fins de promoção e progressão funcional, o tempo de efetivo exercício prestado na instituição de origem, contado a partir de sua última progressão/promoção, será computado para a primeira progressão/promoção a ser realizada na UFLA.

6.2 Procedimentos para o Aproveitamento de Tempo

Para a obtenção do Aproveitamento de Tempo são necessários os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar à CPPD a liberação, para preenchimento, dos RADs necessários ao aproveitamento de tempo;
- b) Encaminhar os documentos comprobatórios ao Chefe do Departamento para que este proceda à devida aprovação dos RADs no SIG;
- c) Depois de aprovado, o Chefe do Departamento devolverá os documentos ao docente para que este os encaminhe para a CPPD, para compor o processo;
- d) Requerimento de Aproveitamento de Tempo devidamente registrado, no setor de protocolo, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:
 - Atividades exercidas na instituição de origem: Documentos comprobatórios da Instituição de origem, das atividades desenvolvidas, bem como os nomes e carga horária de cada disciplina ministrada, separados por semestre. A documentação deverá compreender o período em que será solicitado seu aproveitamento;
 - Portarias de nomeação, de progressões, documento no qual conste a data de entrada em exercício na Instituição de origem, publicação da redistribuição no DOU, ficha

funcional e PCA. (Esses documentos podem ser obtidos no setor de cadastro da PRGDP).

Obs: Tendo em vista que a documentação comprobatória está sujeita a análise, sugere-se que o encaminhamento do requerimento, com os documentos informados sejam providenciados tão logo ocorra a redistribuição do docente para que se evite eventual prejuízo.

7 REVISÃO DE INTERSTÍCIO

O processo de revisão de interstício é utilizado para os casos em que haja necessidade de correção das datas de concessão de progressões/promoções de docentes que as obtiveram com período de tempo superior ao interstício de 24 meses estabelecido em lei.

Para a avaliação da pertinência do pedido, o presidente da CPPD realiza uma análise de todo o desenvolvimento na Carreira do Magistério Federal do(a) docente solicitante, a partir de sua entrada em exercício.

A referida análise, concretizada por meio de um despacho, tem como objetivo verificar o cumprimento pelo(a) docente interessado de todos os requisitos estabelecidos em lei para a obtenção das progressões/promoções que lhe foram concedidas ao longo de seu progresso funcional.

Dessa forma, para fazer jus à correção das datas, o(a) docente deverá ter preenchido os referidos requisitos dentro do interstício de 24 meses definido na legislação pertinente.

Ressalte-se, ainda, conforme amparo jurídico fornecido pela Procuradoria Geral da UFLA, emitido no Parecer de n. 00263/2015/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, datado de 27/10/2015, que o direito de requerer à administração prescreve em 5 (cinco) anos, quanto aos atos que afetem interesse patrimonial. Vide:

[...]

"15. Como é sabido, o direito de requerer administrativamente quanto aos atos que afetem interesse patrimonial prescreve em cinco anos, contados da data da publicação do ato impugnado, conforme se depreende do art. 110, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90". (Parecer de n. 00263/2015/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, datado de 27/10/2015, Procuradoria Federal - UFLA).

Dessa forma, o período de tempo em que a revisão de interstício solicitada poderá produzir efeitos compreende, somente, os cinco anos anteriores à data de protocolo do pedido, em razão da prescrição operada no período não contemplado neste intervalo de tempo.

Assim, mediante o cumprimento dos requisitos legais pelo docente, a CPPD emitirá parecer favorável quanto ao pedido de revisão de interstício, recomendando ao órgão competente a alteração das datas de concessão das progressões.

7.1 Procedimentos para a Revisão de Interstício:

a) Requerimento de Revisão de Interstício, devidamente registrado, no setor de protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

- Portarias de nomeação, de progressões, documento no qual conste a data de entrada em exercício, ficha funcional e PCA (Esses documentos podem ser obtidos no setor de cadastro da PRGDP).

Observação: Ao preencher o requerimento, deverá ser elaborado um breve histórico, explicando o motivo da alteração da data de interstício.

8 ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

O Art. 22 da Lei 12.772/2012 disciplina a possibilidade de docentes integrantes da Carreira do Magistério Federal solicitarem alteração de regime de trabalho. Veja-se:

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.325, de 2016)

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

No âmbito da Universidade Federal de Lavras, a Resolução nº 032, de 25 de junho de 2015, estabelece o procedimento para a solicitação dessa alteração, nos termos de seu Art. 3º, transcrito a seguir:

Art. 3º O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho mediante proposta que será submetida ao Departamento no qual estiver lotado.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada em Assembleia Departamental, será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final do Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE.

§ 2º Da decisão do CEPE caberá recurso ao CUNI, constituindo-se em última instância.

Ressalta-se que o docente solicitante deverá cumprir as exigências contidas nos Arts. 3º e 5º para que possa fazer jus à alteração de regime de trabalho. Veja-se a redação transcrita dos mencionados artigos:

Art. 2º A mudança de regime de trabalho do docente somente será permitida se o requerente estiver, na data da publicação da alteração do regime, pelo menos a 5 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Na hipótese de docentes que usufruíram de afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, observando-se, inclusive, o disposto no art. 2º desta Resolução.

9 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ATIVIDADES NOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DOCENTES (RADS) JÁ APROVADOS PELA CHEFIA DA UNIDADE ACADÊMICA OU QUE JÁ FORAM UTILIZADOS PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO:

9.1 Requerimento para inclusão de atividades em RADs já aprovados pela chefia da unidade acadêmica

A Chefia da Unidade Acadêmica deverá encaminhar, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato - SIPAC, memorando eletrônico informando o nome do docente solicitante, o RAD a ser alterado, bem como o motivo pelo qual não foram inseridas as atividades, anexando ao memorando a documentação comprobatória da realização das atividades pelo docente.

Após o encaminhamento da documentação informada acima, a CPPD procederá a liberação do RAD para que o próprio docente realize as inclusões solicitadas, no prazo de dez dias. Posteriormente, o(a) docente deverá encaminhar o RAD ao chefe imediato de seu departamento que, em caso de aprovação, o remeterá à CPPD para finalização do processo.

9.2 Requerimento de inclusão de atividades em RADs já utilizados para progressão/promoção

O Chefe da Unidade Acadêmica deverá encaminhar, via SIPAC, a documentação informada no item a), acima mencionado. Ainda, a CPPD deverá deliberar em reunião a respeito da solicitação, em razão de os RADs, objetos de solicitações de inclusão, já terem sido utilizados para concessão de progressão/promoção.

ANEXOS

A seguir, são apresentadas, em anexos, as principais Resoluções estabelecidas pela Ufla, relacionadas à Carreira do Magistério Federal.

ANEXO A

Resolução CUNI N° 038, de 5 de julho de 2006, que estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI N° 038, DE 5 DE JULHO DE 2006.

Estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento nas disposições contidas no capítulo VI do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, aprovado pelo Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987 de que trata a Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987 e no Capítulo V da Portaria n° 475, de 26 de agosto de 1987 do Senhor Ministro de Estado da Educação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/7/2006.

RESOLVE:

Art. 1º A progressão na Carreira do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas legais pertinentes:

- I – de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II- de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

§ 1º A progressão de que trata o inciso I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante a avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público;

§ 2º A progressão prevista no inciso II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante a avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Art. 2º A avaliação de desempenho, para efeito de progressão, será feita pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFLA, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

Parágrafo único. A CPPD poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer conselhos ou órgãos da UFLA, para a avaliação do desempenho do docente.

Art. 3º Para a obtenção da progressão dentro de qualquer uma das classes, o docente deverá acumular 42 CAs, por desempenho, desde a sua última progressão. Não obtida esta pontuação o docente terá seu interstício alterado para o final do semestre em que obtiver a pontuação exigida.

Art. 4º O docente matriculado em curso de pós-graduação “*stricto sensu*” regularmente autorizado pela UFLA, terá 10,5 CAs por semestre, seja esta liberação parcial ou total.

Art. 5º Serão avaliados, para efeito de progressão, atividades características do docente, que serão computados em créditos acadêmicos (CAs), comprovadas pelos relatórios semestrais, conforme os seguintes critérios de avaliação e obedecido ao que consta no **Quadro de disciplinas lecionadas** e **Tabela de códigos de participação do Anexo I**.

Art. 6º No caso do docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II do art. 1º, dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível 1 da classe subsequente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico, em conformidade com as normas e preceitos estabelecidos nesta Resolução, observados os interstícios fixados no § 2º do mesmo artigo, e acrescida de:

I – justificativa do docente sobre a não realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, julgada cabível quanto à não obtenção da titulação pertinente;

II – memorial das atividades do docente, relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e às atividades administrativas;

III – o memorial a que se refere o inciso II será apreciado por uma Comissão Especial, designada pela CPPD, constituída de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes ou não à UFLA, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e terá por base o memorial descritivo das atividades do docente, fatores e elementos previstos no disposto nesta Resolução, e a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico;

IV – o parecer conclusivo da Comissão Especial será submetido à homologação da CPPD.

Art. 7º Será interrompida a contagem do interstício para efeito de progressão, quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I – faltas não justificadas;

II- licença para tratamento da própria saúde superior a 02 (dois) anos;

III- licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor;

IV- licença para atividade política;

V- licença para tratar de interesses particulares;

VI- licença por motivo de afastamento do cônjuge de que trata o § 1º do art. 84 da Lei 8.112/90;

VII- suspensão disciplinar.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CUNI nº 019, de 16 de julho de 1998, bem como as demais disposições em contrário.

ANTONIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

ANEXO B

Resolução CUNI N° 061, de 18 de agosto de 2011, que altera o anexo da Resolução CUNI n° 038/2006, alterada pela Resolução CUNI 004/2010, que estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI N° 061, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 18/8/2011,

RESOLVE:

Alterar o anexo da Resolução CUNI n° 038/2006, alterada pela Resolução CUNI 004/2010, que estabelece normas para efeito de progressão funcional da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras, conforme anexo.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

1. Atividades de Ensino

1.1. Disciplinas lecionadas: (Graduação e Pós-Graduação). VIDE QUADRO NO ANEXO I

Estágio docência será considerado como disciplina da Pós-graduação

1.2. Orientação Acadêmica

1.2.1. Monitor/bolsista registrado na PRG, PRPG e PRAEC

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,3 CA/monitor/semestre

1.2.2. Aluno de iniciação científica com projeto registrado na PRP

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

1.2.3. Aluno de Aperfeiçoamento ou Especialização; Programa de Desenvolvimento Científico Regional; de Recém-Doutor e de Pós-Doutoramento

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,5 CA/orientado/semestre

1.2.4. Aluno de Graduação com projeto selecionado por edital PROEC e relatório final apresentado no Congresso de extensão

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,05 CA/orientado/semestre

1.2.5. Estágio comprovado pela PROEC

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,1 CA/estagiário/semestre

1.2.6. Estágio curricular obrigatório

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,3 CA/estagiário

1.2.7. Programa de Educação Tutorial - PET

- Participação 32 (Tutor) / Pontuação: 0,25 CA/semestre

- Participação 33 (Sub-Tutor) / Pontuação: 0,1 CA/semestre
(até 2, indicados anualmente pelo Tutor)

1.2.8. Programa Bic Júnior

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

- Participação 34 (Sub-Coordenador) / Pontuação: 0,4 CA/semestre

- Participação 18 (orientador) / Pontuação 0,3 CA/semestre

1.2.9. Tutoria no EAD

1.2.9.1. Tutoria a distância - Graduação

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA/estudante/semestre

1.2.9.2. Tutoria a distância – Pós-graduação

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

1.2.10. Mestrado

1.2.10.1. Em Andamento

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,5 CA/estudante/semestre

- Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,1 CA/estudante/semestre

1.2.10.2. Dissertação concluída

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 2,0 CA/estudante

- Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,5 CA/estudante

1.2.11. Doutorado

1.2.11.1. Em Andamento

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,6 CA/estudante/semestre

- Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,1 CA/estudante/semestre

1.2.11.2. Tese concluída

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 3,0 CA/estudante

- Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 1,0 CA/estudante

1.2.12. Monografia ou trabalho de Conclusão de Curso

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,8 CA/estudante/semestre

- Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,2 CA/estudante/semestre

- Respeitados os limites de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente.

- Informar nome do aluno, período, nome do trabalho/projeto

1.3. Participação em Bancas

1.3.1. Banca de Monografia/ Trabalho de Conclusão de Curso

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca

1.3.2. Banca de dissertação

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,45 CA/banca

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA/banca

1.3.3. Banca de tese

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,6 CA/banca

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,4 CA/banca

1.3.4. Audiência pública – pós-doutorado

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca

1.3.5. Banca de exame de qualificação

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca

1.3.6. Banca de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,6 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,4 CA/banca

1.3.7. Banca de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Médio

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,45 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA/banca

1.3.8. Banca de concurso público para provimento de cargo de técnico-administrativo em Instituição de Ensino Superior

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,45 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA/banca

1.3.9. Banca de concurso público para provimento de cargo de técnico-administrativo em Instituição de Ensino Médio

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca

Nas comprovações de participação em banca de tese ou de dissertação, exame de qualificação e comitê de orientação, devem constar o título da dissertação ou tese, nome do autor e data do evento. Para tanto, poderão ser anexados: ato de nomeação ou cópia da ata da defesa ou cópia da contracapa da dissertação/tese ou documento comprobatório devidamente assinado pelo coordenador do curso ou Pró-Reitor de Pós-Graduação.

1.4. Curso de Graduação e Pós-Graduação

1.4.1. Hora/aula

1.4.1.1. Curso de Graduação

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,05 CA

1.4.1.2. Curso de pós-graduação (stricto sensu, lato sensu, especialização)

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,06 CA

1.4.2. Avaliação de seminários com comprovante da Coordenação do curso

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,03 CA/seminário

1.4.3. Coordenação de seminários I, II, III e IV de cursos de pós-graduação

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

As disciplinas Tese e Dissertação serão consideradas como atividades inerentes à função do Coordenador do curso/programa de Pós-Graduação

2. Atividades Administrativas

2.1. Reitor

- Participação 01 (Reitor) / Pontuação: 12,0 CA/semestre

2.2. Vice-Reitor

- Participação 02 (Vice-Reitor) / Pontuação: 10,0 CA/semestre

2.3. Gabinete do Reitor

- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 9,0 CA/semestre

2.4. Pró-Reitor

- Participação 03 (Pró-Reitor) / Pontuação: 8,0 CA/semestre

2.5. Pró-Reitor Adjunto

- Participação 38 (Pró-Reitor Adjunto) / Pontuação: 4,0 CA/semestre

2.6. Chefe de Departamento Didático-Científico

- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 6,0 CA/semestre

- Participação 07 (Subchefe) / Pontuação: 3,0 CA/semestre

- Participação 08 (Secretário) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

2.7. Responsável pelos órgãos de apoio e assessoramento ou em órgãos da administração geral ou suplementares previstos no regimento da UFLA (Ver ANEXO I com as definições de cada grupo)

2.7.1. Grupo 1

- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 5,0 CA/semestre

- Participação 37 (Superintendente) / Pontuação: 5,0 CA/semestre

- Participação 35 (Prefeito) / Pontuação: 5,0 CA/semestre

2.7.2. Grupo 2

- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 4,0 CA/semestre

2.7.3. Grupo 3

- Participação 15 (Assessor) / Pontuação: 3,0 CA/semestre
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 3,0 CA/semestre

2.7.4. Grupo 4

- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 2,0 CA/semestre

2.7.5. Grupo 5

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
- Participação 15 (Assessor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre

2.8. Membro dos órgãos de apoio e assessoramento, da administração geral e suplementar, citados no item 2.7

2.8.1. Grupo 1

- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 1,5 CA/semestre
- Participação 37 (Superintendente) / Pontuação: 1,5 CA/semestre
- Participação 35 (Prefeito) / Pontuação: 1,5 CA/semestre

2.8.2. Grupo 2

- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 1,2 CA/semestre
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 1,2 CA/semestre
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,2 CA/semestre

2.8.3. Grupo 3

- Participação 15 (Assessor) / Pontuação: 0,9 CA/semestre
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,9 CA/semestre

2.8.4. Grupo 4

- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,6 CA/semestre

2.9. Coordenadores de Curso (Exceto o Pró-Reitor)

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 5,0 CA/semestre
- Participação 34 (Sub-Coordenador) / Pontuação: 2,0 CA/semestre

2.10. Membros das Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão.

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

2.11. Coordenador de Curso de Especialização e ou aperfeiçoamento

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- Participação 34 (Sub-Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/semestre

2.12. Coordenador de vestibular/PAS/concurso

2.12.1- Fora da UFLA

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/semestre
- Participação 07 (Membros) / Pontuação: 0,1 CA/semestre

2.12.2- Na UFLA

- Participação 40 (Supervisor) / Pontuação: 0,2 CA/semestre
- Participação 07 (Membros) / Pontuação: 0,1 CA/semestre

2.13. Chefe de setor, definido nos regimentos dos órgãos administrativos

- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 2,0 CA/semestre

2.14. Membro do Conselho Universitário, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão e representantes de classe excetuando os membros natos).

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,6 CA/semestre

2.15. Membro de colegiado de curso e de área básica e de comissão permanente

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,6 CA/semestre

2.16. Representante do Departamento junto às Câmaras

- Participação 30 (Representante) / Pontuação: 0,6 CA/semestre

2.17. Membro de Comissões

2.17.1. Comissão permanente não prevista no regimento da UFLA, designada pelo Reitor

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,6 CA/semestre

- 2.17.2. Comissão designada por ato do Reitor, Pró-Reitores, Chefe de departamento didático-científico ou por demais órgãos da UFLA
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/comissão
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/comissão
- 2.17.3. Comissão designada pelo MEC para avaliação das condições de criação, credenciamento de cursos
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA/comissão
- 2.18. Projetos, levantamento e desenvolvimento de softwares de interesse da Instituição, devidamente documentados, incluindo a fonte.
- 2.18.1. Autor único
- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA/projeto
- 2.18.2. 1º autor
- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,5 CA/projeto
- 2.18.3. Demais Autores
- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,0 CA/projeto
- 2.19. Prestação de serviços a outras entidades quando de interesse da UFLA, autorizada pelo Conselho Universitário.
- 2.19.1. Em tempo integral
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 41 (Vice-Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 10 (Vice-Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- 2.19.2. Em tempo parcial
- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- 2.20. Prestação de serviços às Fundações
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 8,0 CA/semestre
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 6,0 CA/semestre
 - Participação 10 (Vice-Diretor) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

2.21. Diretoria de associações de classe e/ou esportivas, criadas no âmbito da UFLA:

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- Participação 08 (Secretario) / Pontuação: 0,3 CA/semestre
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/semestre

3. Treinamento Docente

3.1. Treinamento na área de atuação: (limitado a 10,5 CA's/semestre)

3.1.1. Curso

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,025 CA/hora aula

3.1.2. Estágio

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,01 CA/hora atividade

3.1.3. Mestrado/doutorado

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 10,5 CA/semestre

3.1.4. Pós-doctor

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 5,0 CA/semestre

4. Atividades de Publicação

4.1 Publicação de artigos

4.1.1. Artigo científico publicado em periódico com classificação A1 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 10,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 3,0 CA

4.1.2. Artigo científico publicado em periódico com classificação A2 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 8,5 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,5 CA

4.1.3. Artigo científico publicado em periódico com classificação B1 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 7,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,3 CA

4.1.4. Artigo científico publicado em periódico com classificação B2 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 6,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,0 CA

4.1.5. Artigo científico publicado em periódico com classificação B3 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 5,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,6 CA

4.1.6. Artigo científico publicado em periódico com classificação B4 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA

4.1.7. Artigo científico publicado em periódico com classificação B5 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,3 CA

4.1.8. Artigo científico publicado em periódico com classificação C do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,15 CA

4.1.9. Publicação integral de artigo científico ou resumo expandido em anais de congressos, simpósios, seminários e similares

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,6 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,2 CA

4.1.10. Publicação de resumo de artigo científico em anais de congresso, simpósios, seminários e similares

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,2 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,1 CA

4.2. Cursos do EAD:

4.2.1- Guia de estudo impresso

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

4.2.2- Material audiovisual

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

4.2.3- Vídeoaulas

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

4.3. Editor-chefe de Revista Técnico-científica

- Participação 29 (Editor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre

4.4. Editor associado de Revista Técnico-científico

- Participação 29 (Editor) / Pontuação: 0,2 CA/semestre
- 4.5. Consultor de artigo para periódico ou revista eletrônica com corpo editorial:
 - 4.5.1. Técnico-científico
 - Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,2 CA/artigo
 - 4.5.2. Linguística e/ou nomenclatura científica
 - Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,1 CA/artigo (Citar protocolo)
- 4.6. Publicações técnicas alusivas a estudos e diagnósticos financiados por órgãos públicos e privados
 - 4.6.1. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
 - 4.6.2. Demais autores
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA
- 4.7. Revisor de conteúdos nos cursos do EAD
 - Participação 16 (Revisor) / Pontuação: 0,2 CA
- 5. Atividades de Pesquisa
 - 5.1. Participação em Congressos, Simpósios, Seminários e demais eventos técnico-científicos
 - 5.1.1. Com apresentação de trabalho na forma oral
 - Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,6 CA
 - 5.1.2. Com apresentação de trabalho na forma de painel
 - Participação 24 (Painelista) / Pontuação: 0,3 CA
 - 5.1.3. Sem apresentação de trabalho
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,2 CA
 - 5.1.4. Como coordenador, moderador, debatedor.
 - Participação 23 (Moderador) / Pontuação: 0,8 CA
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,8 CA
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,8 CA
 - 5.2. Consultor científico “ad hoc” de projeto de pesquisa com protocolo de registro na PRP
 - Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,2 CA/projeto
 - 5.3. Bolsista de Produtividade em Pesquisa Científica, com comprovação do órgão oficial
 - Participação 28 (Pesquisador Bolsista) / Pontuação: 0,3 CA/semestre

5.4. Coordenação e participação em projeto de pesquisa, estudos e diagnósticos financiados por órgãos públicos e/ou privados:

5.4.1. Projetos Institucionais financiados pela CAPES, CNPQ, FAPEMIG e/ou similares

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,6 CA/projeto/semestre

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,2 CA/projeto/semestre

5.4.2. Projetos individuais devidamente registrados na PRP

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/projeto/semestre

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,1 CA/projeto/semestre

Limitado a 4 (quatro) semestres;

- A comprovação da atividade relativa a esse item deverá ser de responsabilidade do departamento didático-científico do qual é integrante.
- Serão considerados válidos os projetos registrados na PRP.

5.5. Participação em Diretoria de Associação Científica

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,25 CA/semestre

5.6. Inventos e demais produtos de pesquisa como o desenvolvimento de cultivares e raças recomendadas para uso pelos órgãos competentes, com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, junto ao INPI ou órgão similar no exterior.

5.6.1. 1º Autor

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 5,0 CA

5.6.2. Demais autores

- Participação 17 (Co-Autor) / Pontuação: 3,0 CA

6. Atividades de Extensão

6.1. Orientação de monitor/bolsista, de estágio e atividade vivencial, registrado na PROEC e PRAEC

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,05 CA/hora

6.2. Curso de Extensão

6.2.1. Coordenação

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 2,0 CA

6.2.2. 1 (uma) hora/ aula presencial lato sensu

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,06 CA

6.2.3. 1 (uma) hora/ demais cursos extensão

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,01 CA

6.3. Palestras e conferências

- Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,4 CA/evento
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,1 CA/evento

6.4. Material de divulgação

6.4.1. Boletim, cartilha, artigo, com revisão editorial

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,4 CA

6.4.2. Folhetos

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,1 CA

6.5. Divulgação técnica com comprovação da PROEC

6.5.1. Televisão, revista e/ou jornal de circulação nacional

- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,3 CA/matéria

6.5.2. Rádio e/ ou jornal de circulação regional

- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,3 CA/matéria

6.6. Produção de vídeo técnico com registro na PROEC e submetido a Conselho técnico

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA

6.7. Participação em programas comunitários institucionais (campanhas, concursos, etc) apoiados pela UFLA

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,6 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA

6.8. Consultoria e/ou assessoria técnica registrada na PROEC em formulário próprio

- Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,5 CA/projeto/semestre

6.9. Atendimento à comunidade dentro do Câmpus da UFLA, tais como: consultas, recepção a visitantes e orientações técnicas, registrados na PROEC, conforme formulário próprio

- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,05 CA/atendimento

6.10. Coordenação e participação em projetos de extensão financiados por órgãos públicos ou privados, registrado na PROEC.

6.10.1. Institucional

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,6 CA/projeto/semestre
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,2 CA/projeto/semestre

6.10.2. Individual

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/projeto/semestre
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,1 CA/projeto/semestre

6.10.3. Coordenador de bolsas de projetos de extensão

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,05 CA/projeto/semestre

- Serão considerados válidos os projetos com registro na PROEC

6.11. Participação em eventos, tais como: dia de campo, exposição, demonstração, visita técnica e reunião técnica, registrados na PROEC

- Participação 36 (Organizador) / Pontuação: 1,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,2 CA
- Participação 26 (Juiz) / Pontuação: 0,05 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,05 CA

6.12. Participação em exposição, devidamente comprovados pela PROEC ou similar

6.12.1. Eventos de âmbito nacional ou internacional

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 5,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,5 CA

6.12.2. Eventos de âmbito regional

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,5 CA

6.12.3. Eventos de âmbito local

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 2,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,4 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA

6.13. Texto acadêmico editado na Instituição

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,0 CA

- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,4 CA
- 6.14. Apostilas
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,5 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,5 CA
- 6.15. Outras atividades de extensão certificadas pela PROEC
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,01 CA/evento
- 6.16. Livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial, devidamente registrado por editora legalmente estabelecida
 - 6.16.1. 1º, 2º e 3º autores
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 25,0 CA
 - 6.16.2. Demais autores
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 15,0 CA
- 6.17. Texto acadêmico publicado dentro das normas da Editora da UFLA
 - 6.17.1. 1º, 2º e 3º autores
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 4,0 CA
 - 6.17.2. Demais autores
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,0 CA
- 6.18. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial, devidamente registrado por editora legalmente estabelecida.
 - 6.18.1. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
- 6.19. Editoração ou organização de livro técnico ou Anais de Congressos de sociedades científicas.
 - 6.19.1. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA
 - 6.19.2. 2º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
 - 6.19.3. Demais autores
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA
- 6.20. Tradução de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida

- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 10,0 CA

6.21. Tradução de capítulo de livro publicado por editora legalmente estabelecida

- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 1,0 CA

6.22. Palestra proferida em:

6.22.1. Congressos de Sociedades Científicas

- Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 1,5 CA

6.22.2. Simpósios, Seminários e Workshop

- Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,8 CA

6.22.3. Em demais eventos técnico-científicos

- Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,4 CA

6.23. Organização de eventos Científicos, devidamente comprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou Sociedade Científica ou Profissional:

6.23.1. Eventos de âmbito nacional ou internacional

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 5,0 CA

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 3,0 CA

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA

- Participação 25 (participante) / pontuação: 0,05 CA

- Participação 39 (avaliador) / Pontuação: 0,05 CA/trabalho

6.23.2. Eventos de âmbito regional

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 3,0 CA

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,5 CA

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,04 CA/trabalho

6.23.3. Eventos de âmbito local

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 2,0 CA

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,4 CA

- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,01 CA/trabalho

- * Usar “**Membro**” quando for Comissão Organizadora
- * Usar “**Participante**” quando for Comissão de Trabalho
- * Sempre informar, data, local e cidade onde ocorreram os eventos.

COMPROVAÇÃO: Apresentação de declaração da PRP dos trabalhos avaliados e em caso de evento, fora da UFLA, trazer declaração de onde esteve.

Anexo 1

QUADRO DE DISCIPLINAS LECIONADAS

Código da Disciplina	Nº. prof. respons. envolvidos	Carga horária da disciplina	Nº de Alunos	Total de aulas lecionadas pelo professor		Carga didática semanal média
				T	P	
Totais						
Total Geral (Carga horária lecionada no semestre)						

Total geral = Total (teórica + prática) x 17 semanas

<u>Tipos de Participação</u>			
01 – Reitor	11 - Membro	21 – Apresentador	31 – Colaborador
02 – Vice-Reitor	12 – Responsável	22 – Palestrante	32 – Tutor
03 – Pró-Reitor	13 – Professor	23 – Moderador	33 – Sub-Tutor
04 – Presidente	14 – Consultor	24 – Painelista	34 – Subcoordenador
05 – Coordenador	15 – Assessor	25 – Participante	35 – Prefeito
06 – Chefe	16 – Autor	26 – Juiz	36 – Organizador
07 – Subchefe	17 – Coautor	27 – Ouvinte	37 – Superintendente
08 – Secretário	18 – Orientador	28 – Pesquisador	38 – Pró-Reitor Adjunto
09 – Diretor	19 – Coorientador	Bolsista	39 – Avaliador
10 – Vice-Diretor	20 – Aluno	29 – Editor	40 - Supervisor
		30 – Representante	41 – Vice-presidente

Grupos:

Grupo 1:

- Diretoria de Gestão de Pessoas
- Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas
- Diretoria de Contabilidade, orçamento e finanças
- Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
- Diretoria de Contratos e Convênios
- Diretoria de Gestão de Materiais
- Diretoria de Relações Internacionais
- Diretoria da Biblioteca Central
- Prefeitura do Câmpus
- Superintendência de Operações e Logística
- Superintendência de Planejamento
- Diretoria de Meio Ambiente

Grupo 2:

- Comissão Permanente de Pessoal Docente
- Comissão Permanente de Processo Seletivo
- Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação
- Editora
- Diretoria do SUC - Sistema Único de Comunicação

Grupo 3:

- Assessoria de Relações Públicas
- Câmara de Legislação dos Órgãos Colegiados
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Especial do Reitor
- Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico

Grupo 4:

- Setor Gráfico
- Gerência de Equipamentos
- Diretoria de Apoio Pedagógico
- Tv Universitária/Rádio Universitária
- Demais órgãos inseridos no Câmpus universitário

Grupo 5:

Centro de Educação à Distância

ANEXO C

Resolução CUNI N° 073, de 8 de dezembro de 2010 que estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI N° 073, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 41 § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 19, de 04/06/98, no art. 20 da Lei n° 8.112/90 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º A garantia constitucional da estabilidade do servidor público será adquirida após um período de 3 (três) anos de exercício do cargo, durante o qual será avaliada sua aptidão e sua capacitação para o desempenho do mesmo.

Art. 2º A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira de Magistério Superior, em estágio probatório, será feita semestralmente, por uma Comissão de Avaliação de Estágios (CAE), designada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), composta pelo Chefe do Departamento do avaliando, mais 2 (dois) docentes, preferencialmente do próprio Departamento, pertencentes, no mínimo, à mesma classe.

Art. 3º Durante o estágio probatório o docente exercerá suas atribuições cumprindo os deveres a que estiver sujeito, tendo o seu desempenho funcional avaliado nos termos previstos no art. 20, da Lei 8112/90, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;
V – responsabilidade.

§ 1º Os itens a serem avaliados estão estabelecidos na Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), constante nos Anexos I.

§ 2º Após o preenchimento da Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), a Comissão de Avaliação de Estágios (CAE), deverá realizar uma entrevista com o avaliado, para análise construtiva de seu desempenho.

Art. 4º O Docente em estágio probatório, não poderá ser liberado para Mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 5º As avaliações parciais serão feitas no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º meses, subsidiadas pelos Relatórios de Atividade Docente - RAD, os quais ficarão arquivados até o final do período do estágio probatório, devendo a mesma ficar sob a responsabilidade da Chefia, sendo que, após a finalização, essa Comissão de Avaliação de Estágios (CAE), encaminhará o processo de avaliação de desempenho, com parecer final, à CPPD, e esta, o submeterá, quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, à homologação do Reitor da Universidade Federal de Lavras, em conformidade com o previsto no § 1º do art. 20 da Lei 8112/90.

Parágrafo Único. O curso obrigatório de capacitação didático-pedagógico utilizado para avaliação de estágio probatório será coordenado pelo DED.

Art. 6º O docente que não obtiver rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em cada fator de avaliação parcial, deverá ter acompanhamento pela chefia do departamento, visando sua adequação, aperfeiçoamento e melhoria funcional conforme sugestões da Comissão de avaliação.

Art. 7º Caso o docente não concorde com o resultado de cada avaliação, poderá, no prazo de três dias após a assinatura da Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), aviar um pedido de reconsideração, fundamentado, à própria Comissão, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

§ 1º Da notificação da decisão da Comissão, o docente poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à CPPD, que emitirá parecer conclusivo dentro de igual prazo.

§ 2º Do parecer da CPPD caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, que deverá fazê-lo constar na pauta de sua próxima reunião ordinária ou extraordinária, para deliberação final.

Art. 8º Será aprovado o docente que, ao final do estágio probatório, obtiver rendimento igual ou superior a setenta por cento.

Parágrafo único. O docente inabilitado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei 8112/90.

Art. 9º As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos docentes que se encontrarem em estágio probatório na data da sua aprovação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFLA.

ELIAS TADEU FIALHO
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO DOCENTE (FAID)
ESTÁGIO PROBATÓRIO

ANEXO I

Nome: _____

Departamento: _____

Cargo: _____

Data da Avaliação: _____

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- 1) Ler com atenção as instruções abaixo.
- 2) Avaliar todos os fatores atribuindo notas de 0 a 10 para cada item, justificando-as.
- 3) Para aprovação o avaliando deverá obter o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em cada fator de avaliação parcial.
- 4) No fator Produtividade:
 - a) Atividade de ensino - avaliar a ministração de aulas de graduação, pós-graduação “Stricto” e “Lato Sensu”, levando em consideração: a didática, conteúdo, relacionamento e atendimento aos alunos e outros aspectos da relação ensino/aprendizagem, conforme considerações do anexo III;
 - b) Produção Intelectual - avaliar a produção científica, tecnológica e cultural, divulgada por meio de publicações ou outras formas usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico.
 - c) Atividade de pesquisa: - avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão, aprovados pela PRP e PROEC, bem como relatórios parciais de pesquisa em andamento e outras atividades, conforme descrito no anexo III;
 - d) Atividade de extensão: avaliar a elaboração, a coordenação e execução de projetos aprovados pela PROEC, conforme anexo III.
 - e) Outras atividades - avaliar atividades administrativas, participação em colegiados, comissões, bancas e outras.
- 5) Marcar uma entrevista com o avaliando para análise construtiva de seu desempenho.
- 6) Assinar e datar a ficha, devolvendo-a à CPPD, no prazo estabelecido pela Portaria de designação.

I – ASSIDUIDADE: (10%)

1) Presença constante nos locais de trabalho	
2) Pontualidade nos horários da jornada de trabalho	
Média	

Justificativa:

II – DISCIPLINA: (10%)

1) Segue as normas legais e regulamentares	
2) Assume os deveres previstos pelo cargo	
3) Trata com urbanidade e coleguismo os demais servidores, alunos e o público em geral	
4) Observa a hierarquia funcional.	
5) Evita comentários desabonadores ao conceito da Instituição e à imagem dos servidores, mantendo sigilo sobre assuntos da repartição	
6) Observa normas de segurança na execução de suas atividades	
Média	

Justificativa:

III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: (20%)

1) Capacidade de tomar decisões e inovar no exercício do cargo	
2) Criatividade didática pedagógica	
3) Criatividade em pesquisa e/ou extensão	
Média	

Justificativa:

IV – PRODUTIVIDADE: (50%)

1) Atividade de ensino	
2) Produção intelectual	
3) Atividade de pesquisa	
4) Atividade de extensão	
5) Outras atividades	
Média	

Justificativa:

V – RESPONSABILIDADE: (10%)

1) Dedicção na execução de tarefas sob sua responsabilidade	
2) Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos	
3) Assume as conseqüências de suas atitudes e as responsabilidades advindas de eventuais falhas ou erros	
4) Corresponde à confiança que lhe é atribuída no trabalho	
5) Zela pelo patrimônio público	
Média	

Justificativa:

Sugestões para que o desempenho do avaliado seja mais eficiente:

Aprovação:

Sim •

Não •

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Portaria CPPD nº _____, de ____/____/____.

Membros da CAE:

Nome:

Assinatura

Nome:

Assinatura

Nome:

Assinatura

Entrevista realizada em ____/____/____, às _____ horas.

Assinatura do avaliado